



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE ARAGUARI-MG

CERTIDÃO

Gláycen Mendes Duarte, Escrivão Judicial
da Segunda Secretaria Cível da Comarca de
Araguari, Estado de Minas Gerais, na
forma da lei, etc...-

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Secretaria, a meu cargo, os autos, livros e demais documentos que se encontram sob minha guarda e responsabilidade e, através de consulta ao PJE deparei-me com os autos de nº 0120477-17.2017.8.13.0035, de uma AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra MARCEL MUJALLI RIBEIRO; RAUL JOSÉ DE BELÉM; CONSTRUTORA NAVES LTDA; CONSTRUTORA LÍDER DE ARAGUARI LTDA; EMPOL - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA E AMASIL EMPREITEIRA E TRANSPORTE LTDA; valor da causa R\$ 861.633,50; distribuída em 30.08.2017. CERTIFICO MAIS QUE foi proposta a presente ação em virtude dos seguintes fatos alegados, em síntese, pelo Representante do Ministério Público na petição inicial: que foi instaurado inquérito civil público de nº 003514000106-2, para fins de investigação sobre supostas contratações administrativas irregulares no ano de 2013, por meio de dispensa licitatória, das quatro construtoras acima qualificadas, para prestação de serviço público de capina, manutenção de área verde, varrição manual, pintura de meios-fios e remoção de entulhos, dentre outras, pelo prazo de 05 (cinco) meses, sendo a gestão pública municipal 2013/2016, responsável pelas referidas contratações. Aduz que o demandado Marcel Mujalli Ribeiro, na época dos fatos, era o Secretário Municipal de Serviços Urbanos, e foi o responsável direto pela assinatura dos contratos administrativos com as construtoras discriminadas, a mando do então Prefeito Municipal Raul José de Belém. Asseverou que o instrumento jurídico utilizado pelos gestores públicos, ora demandados, foi o processo licitatório/modalidade dispensa de licitação nº 57/2013, tendo a contratação se dado de forma emergencial. Alegou que a contratação direta das mencionadas construtoras sem o Procedimento licitatório exigido pela lei foi irregular, tendo em vista não estar caracterizada e provada a situação emergencial e o risco iminente de dano além de outros requisitos exigidos pela lei de licitação 8.666/93, que justificasse a dispensa da licitação, tendo afirmado também que o que houve foi a desídia dos gestores públicos

demandados, configurando falta de planejamento administrativo e intenção de lesar os cofres públicos municipais. Pontuou que houve existência de superfaturamento nos contratos administrativos, conforme parecer técnico da lavra da CEAT (órgão de perícia pública vinculado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais), considerando que do valor total contratado para prestação dos serviços, no importe de R\$ 1.960.000,00, apenas pouco menos da metade foi empregado no pagamento de serviços públicos prestados pela construtora. Destacou ainda a autor que não foram apresentados documentos necessários capazes de elidir as irregularidades e nem mesmo foram cumpridas as exigências legais previstas no artigo 26 da Lei 8.666/93, que exige justificação do preço e valores contratados e que a dispensa de licitação n.57/2013 não foi publicada na imprensa oficial. Concluiu o autor que o que restou comprovado foi a existência de conluio entre as empresas e os agentes públicos demandados com a finalidade de desviar vultosos valores dos cofres públicos. Requereu ao final, a condenação pela prática de atos de improbidade administrativa que causam lesão ao Erário e que atentam contra os Princípios da Administração Pública, bem como a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.429/92. CERTIFICO FINALMENTE que os autos encontram-se em regular tramitação e com prazo em aberto aguardando manifestação das requeridas Amasil Empreiteira e Transportes Ltda - EPP, Empol - Empresa de Construção Civil Ltda EPP - EPP e Construtora Lider de Araguari LTDA - ME para indicarem a especialidade da prova pericial requerida por elas, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento, para posterior análise acerca da necessidade ou não de produção das provas requeridas, conforme restou determinado no despacho judicial proferido na data de 20.01.2026. **NADA MAIS.**-----

O referido é verdade e dou fé.-

Araguari-MG, 29 de julho de 2026.

Gláucio Mendes Duarte
Gláucio Mendes Duarte
Escrivão Judicial II

Gláucio Mendes Duarte
Gláucio Mendes Duarte
Escrivão Judicial
P.O. 14819-7





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que, consultando neste Cartório o SIAP – Sistema de Acompanhamento Processual do TJMG, nele consta registrado o cadastramento do(a) **Apelação Cível – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE – N° 0037721-48.2017.8.13.0035 (1.0000.22.075701-7/001)** da comarca de Araguari, entre as partes:*****
Apelante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS*****
Apelado(a) (s): UGUNEY CARRIJO RODRIGUES*****
Apelado(a) (s): MARCEL MUJALI RIBEIRO*****
Apelado(a) (s): RAUL JOSE DE BELEM*****
Apelado(a) (s): JANDER SOUZA PATROCINIO*****
Tendo o(s) seguinte(s) andamento(s):*****
Recebidos no TJMG Direito Público / Penal – Protocolo Eletrônico: 0037721-48.2017.8.13.0035/001.027 em 07/04/2022*****
Remetidos os autos eletrônicos Direito Público / Penal – Protocolo Eletrônico: 0037721-48.2017.8.13.0035/001.027 COAPUB em 07/04/2022**
Liberado para distribuição COAPUB em 07/04/2022*****
Conclusos à relatoria após distribuídos Des.(a) Des.(a) Alberto Diniz Junior 3° CACIV – UPMC em 08/04/2022*****
Autos devolvidos : Despacho/Decisão 3° CACIV – UPMC em 19/04/2022***
Disponibilizada despacho/decisão para consulta: A íntegra do despacho/decisão poderá ser consultada no portal do TJMG – em Consultas\Andamento Processual\Todos Andamentos. ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo. em 25/04/2022*****
Diligências Cartorárias ou de Ofício Sobrestamento até decisão do STF – Tema / Grupo de Representativos n° ARE 843.989, do respectivo Tema 1199 em 19/04/2022*****
Juntada de petição eletrônica Protocolo Eletrônico: 0037721-48.2017.8.13.0035/001.031 Documento: Ciência ARQUIVO DE MANIFESTAÇÃO em 25/04/2022*****
Diligências Cartorárias ou de Ofício Sobrestamento até decisão do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

STF - Tema / Grupo de Representativos nº ARE 843.989, do respectivo Tema 1199 em 26/04/2022*****
Diligências Cartorárias ou de Ofício Movimentação destes autos após decisão(ões): em 06/03/2023*****
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Des.(a) Alberto Diniz Junior em 06/03/2023*****
Autos devolvidos : Despacho/Decisão em 22/03/2023*****
Disponibilizada despacho/decisão para consulta: A íntegra do despacho/decisão poderá ser consultada no portal do TJMG - em Consultas\Andamento Processual\Todos Andamentos. ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo. em 27/03/2023*****
Expedição de : Intimação via sistema por motivo de Remessa para parecer. PGJ/MG - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS em 23/03/2023*****
Juntada de petição eletrônica Protocolo Eletrônico: 0037721-48.2017.8.13.0035/001.035 Documento: Parecer ARQUIVO DE MANIFESTAÇÃO em 03/04/2023*****
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Des.(a) Alberto Diniz Junior em 03/04/2023*****
Autos devolvidos : em 04/04/2023*****
Disponibilizada despacho/decisão para consulta: A íntegra do despacho/decisão poderá ser consultada no portal do TJMG - em Consultas\Andamento Processual\Todos Andamentos. ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo. em 11/04/2023*****
Expedição de : Intimação via sistema por motivo de Remessa para ciência do despacho/decisão. RAUL JOSE DE BELEM, JANDER SOUZA PATROCINIO, MARCEL MUJALI RIBEIRO, UGUNEY CARRIJO RODRIGUES em 10/04/2023*****
Expedição de : Carta de Ordem em 10/04/2023*****
Juntada de documento Comprovante de distribuição da carta de ordem ,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

via malote digital, 5003602-63.2023.8.13.0035 em 11/04/2023*****
Diligências Cartorárias ou de Ofício Sobrestado o processamento /
aguarda cumprimento da carta de ordem expedida em 11/04/2023*****
Expedição de : Intimação com Documento Carta de Ordem por motivo de
Remessa para contrarrazões / manifestação. MINISTÉRIO PÚBLICO -
MPMG, PGJ/MG - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS, PGJ/MG - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS, PGJ/MG - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS, PGJ/MG - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO, PGJ/MG - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PGJ/MG - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS, PGJ/MG - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG, PGJ/MG -
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO
PÚBLICO - MPMG, PGJ/MG - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS em 11/04/2023*****
Juntada de documento Comprovante Intimação - PGJ/MG - PROCURADORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - / manifestação em
11/04/2023*****
Diligências Cartorárias ou de Ofício Sobrestado o processamento -
aguarda cumprimento da Carta de Ordem expedida em 11/04/2023*****
Sem manifestação da parte de JANDER SOUZA PATROCINIO em 18/04/2023
23:59 em 19/04/2023*****
Sem manifestação da parte de RAUL JOSE DE BELEM em 28/04/2023 23:59
em 29/04/2023*****
Sem manifestação da parte de MARCEL MUJALI RIBEIRO em 28/04/2023
23:59 em 29/04/2023*****
Sem manifestação da parte de UGUNEY CARRIJO RODRIGUES em 28/04/2023
23:59 em 29/04/2023*****
Diligências Cartorárias ou de Ofício Sobrestado o processamento -
aguarda cumprimento da Carta de Ordem expedida em 02/05/2023*****
Juntada de petição eletrônica Protocolo Eletrônico:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

0037721-48.2017.8.13.0035/001.044 Documento: Outros Documentos em 11/05/2023*****
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Des.(a) Alberto Diniz Junior em 11/05/2023*****
Juntada de petição eletrônica Protocolo Eletrônico: 0037721-48.2017.8.13.0035/001.045 Documento: Substabelecimento em 16/05/2023*****
Autos devolvidos : Despacho/Decisão em 16/05/2023*****
Disponibilizada despacho/decisão para consulta: A íntegra do despacho/decisão poderá ser consultada no portal do TJMG - em Consultas\Andamento Processual\Todos Andamentos. ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo. em 18/05/2023*****
Expedição de : Intimação via sistema por motivo de Remessa para parecer. PGJ/MG - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS em 17/05/2023*****
Juntada de petição eletrônica Protocolo Eletrônico: 0037721-48.2017.8.13.0035/001.047 Documento: Parecer ARQUIVO DE MANIFESTAÇÃO em 06/06/2023*****
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Des.(a) Alberto Diniz Junior em 06/06/2023*****
Autos devolvidos Para inclusão em pauta em 29/06/2023*****
Designado para julgamento virtual em 03/08/2023*****
Disponibilizada despacho/decisão para consulta: A íntegra do despacho/decisão poderá ser consultada no portal do TJMG - em Consultas\Andamento Processual\Todos Andamentos. ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo. em 03/07/2023*****
Juntada de petição eletrônica Protocolo Eletrônico: 0037721-48.2017.8.13.0035/001.048 Documentos: Substabelecimento, Petição em 10/07/2023*****
Diligências Cartorárias ou de Ofício : manifestação contrária à



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

realização do julgamento virtual. em 11/07/2023*****
Cancelada a indicação de julgamento virtual em 03/08/2023*****
Julgamento previsto para: em 10/08/2023*****
Autos incluídos na pauta de julgamento de A sessão será realizada
PRESENCIALMENTE em plenário do Tribunal de Justiça, nos termos da
Portaria Conjunta nº 1.340/PR/2022. A inscrição para sustentação
oral ou assistência poderá ser encaminhada ao e-mail institucional
do Cartório [REDACTED], com confirmação de leitura e
antecedência mínima prevista no art. 104, RITJMG. em 10/08/2023****
Resultado do julgamento: Provido(s) em 10/08/2023*****
Comunicado o acórdão em: "RECURSO PROVIDO" Esteve presente o(a)
Dr(a). [REDACTED] pelo(a) apelado(a) (s). em 16/08/2023***
Disponibilizado Acórdão para consulta: A íntegra do Acórdão poderá
ser consultada no portal do TJMG - em Consultas\Andamento
Processual\Dados Completos. ATENÇÃO: Em alguns casos de processos
que tramitam em segredo de justiça, o acórdão pode não estar
disponível. Para os processos eletrônicos essa publicação é apenas
de caráter informativo. em 18/08/2023*****
Juntada de petição eletrônica Protocolo Eletrônico:
0037721-48.2017.8.13.0035/001.050 Documento: Ciência ARQUIVO DE
MANIFESTAÇÃO em 28/08/2023*****
Juntada de petição eletrônica Protocolo Eletrônico:
0037721-48.2017.8.13.0035/002.002 em 04/09/2023*****
Ver movimentações no Recurso ou Proc. sequencial /002. em 05/09/2023
Remetidos os autos 4º CAROT em 24/01/2024*****
Recebidos os autos 4º CAROT em 25/01/2024*****
Ver movimentações no Recurso ou Proc. sequencial /003 em 25/01/2024*
Foi(foram) interposto(s) o(s) seguinte(s) recurso(s) nos autos:****
Nº. 0037721-48.2017.8.13.0035 (1.0000.22.075701-7/002) da comarca de
Araguari, entre as partes:*****
Embargante(s): RAUL JOSE DE BELEM*****
Embargado(a) (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS*****



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Interessado: JANDER SOUZA PATROCINIO*****
Interessado: MARCEL MUJALI RIBEIRO*****
Interessado: UGUNEY CARRIJO RODRIGUES*****
Tendo o(s) seguinte(s) andamento(s):*****
Petição recursal recebida no Cartório Direito Público / Penal -
Protocolo Eletrônico: 0037721-48.2017.8.13.0035/002.002 em
04/09/2023*****
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Des.(a) Alberto Diniz Junior
em 05/09/2023*****
Autos devolvidos : com despacho/ decisão em 05/09/2023*****
Disponibilizada despacho/decisão para consulta: A íntegra do
despacho/decisão poderá ser consultada no portal do TJMG - em
Consultas\Andamento Processual\Todos Andamentos. ATENÇÃO: para os
processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter
informativo. em 12/09/2023*****
Expedição de : Intimação via sistema por motivo de Remessa para
contrarrazões. PGJ/MG - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS em 06/09/2023*****
Juntada de petição eletrônica Protocolo Eletrônico:
0037721-48.2017.8.13.0035/002.004 Documento: Ciência ARQUIVO DE
MANIFESTAÇÃO em 22/09/2023*****
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Des.(a) Alberto Diniz Junior
em 25/09/2023*****
Autos devolvidos Para inclusão em pauta em 26/10/2023*****
Julgamento previsto para: em 16/11/2023*****
Autos colocados "em mesa" em A sessão será realizada PRESENCIALMENTE
em plenário do Tribunal de Justiça. A inscrição para sustentação
oral ou assistência poderá ser encaminhada ao e-mail institucional
do Cartório [REDACTED], com confirmação de leitura e
antecedência mínima prevista no art. 104, RITJMG. em 16/11/2023*****
Resultado do julgamento: Não provido(s) em 16/11/2023*****
Comunicado o acórdão em: "RECURSO NÃO PROVIDO" em 20/11/2023*****



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Disponibilizado Acórdão para consulta: A íntegra do Acórdão poderá ser consultada no portal do TJMG - em Consultas\Andamento Processual\Dados Completos. ATENÇÃO: Em alguns casos de processos que tramitam em segredo de justiça, o acórdão pode não estar disponível. Para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo. em 22/11/2023*****

Juntada de petição eletrônica Protocolo Eletrônico: 0037721-48.2017.8.13.0035/002.007 em 30/11/2023*****

Juntada de petição eletrônica Protocolo Eletrônico: 0037721-48.2017.8.13.0035/002.011 Documento: Ciência ARQUIVO DE MANIFESTAÇÃO em 14/12/2023*****

Juntada de petição eletrônica Protocolo Eletrônico: 0037721-48.2017.8.13.0035/003.002 Documentos: Demais Documentos à Instrução, Recurso Especial, Comprovante de Pagamento de Preparo em 23/01/2024*****

Remetidos os autos 4º CAROT em 24/01/2024*****

Recebidos os autos 4º CAROT em 25/01/2024*****

Ver movimentações no Recurso ou Proc. sequencial /003 em 25/01/2024*

Juntada de petição eletrônica Protocolo Eletrônico: 0037721-48.2017.8.13.0035/002.012 Documento: Documentos em 30/04/2024*****

Ver movimentações no Recurso ou Proc. sequencial /003 em 06/05/2024*

Nº. 0037721-48.2017.8.13.0035 (1.0000.22.075701-7/003) da comarca de Araguari, entre as partes:*****

Recorrente(s): RAUL JOSE DE BELEM*****

Recorrido(a) (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS*****

Interessado: MARCEL MUJALI RIBEIRO*****

Interessado: UGUNEY CARRIJO RODRIGUES*****

Interessado: JANDER SOUZA PATROCINIO*****

Tendo o(s) seguinte(s) andamento(s):*****

Petição recursal recebida no Cartório Direito Público / Penal - Protocolo Eletrônico: 0037721-48.2017.8.13.0035/003.002 em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

23/01/2024*****
Remetidos os autos 4º CAROT em 24/01/2024*****
Recebidos os autos 4º CAROT em 25/01/2024*****
Expedição de : Intimação via sistema por motivo de Remessa para contrarrazões ao recorrido. PGJ/MG – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS em 25/01/2024*****
Juntada de petição eletrônica Protocolo Eletrônico: 0037721-48.2017.8.13.0035/003.004 Documento: Ciência ARQUIVO DE MANIFESTAÇÃO em 05/02/2024*****
Autos conclusos ao 1º Vice-Presidente para: juízo de admissibilidade Des.(a) Alberto Vilas Boas 1º GAVIP-Assessoria em 05/02/2024*****
Recebimento no Gabinete da 1ª Vice-Presidência em 05/02/2024*****
Remetido pelo Gabinete da 1ª Vice-Presidência 4º CAROT em 04/03/2024
Autos recebidos da 1ª Vice-Presidência 4º CAROT em 04/03/2024*****
Decisão interlocutória: Negado seguimento (art.1.030, I, CPC) e Inadmitido (art. 1.030, V, CPC) Des.(a) Alberto Vilas Boas em 08/03/2024*****
Comunicado(a) despacho/decisão da Vice-Presidência em 08/03/2024****
Disponibilizada despacho/decisão para consulta: A íntegra do despacho/decisão poderá ser consultada no portal do TJMG – em Consultas\Andamento Processual\Todos Andamentos. ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo. em 12/03/2024*****
Juntada de petição eletrônica Protocolo Eletrônico: 0037721-48.2017.8.13.0035/003.010 Documento: Ciência ARQUIVO DE MANIFESTAÇÃO em 01/04/2024*****
Juntada de petição eletrônica Protocolo Eletrônico: 0037721-48.2017.8.13.0035/004.002 Documentos: Demais Documentos à Instrução, Agravo em Recurso Especial em 09/04/2024*****
Ver movimentações no Recurso ou Proc. sequencial /004 em 10/04/2024*
Nº. 0037721-48.2017.8.13.0035 (1.0000.22.075701-7/004) da comarca de Araguari, entre as partes:*****



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Agravante(s) : RAUL JOSE DE BELEM*****
Agravado(a) (s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS*****
Tendo o(s) seguinte(s) andamento(s) :*****
Petição recursal recebida no Cartório Direito Público / Penal -
Protocolo Eletrônico: 0037721-48.2017.8.13.0035/004.002 em
09/04/2024*****
Expedição de : Intimação via sistema por motivo de Remessa para
contraminuta ao agravado. PGJ/MG - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS em 10/04/2024*****
Juntada de petição eletrônica Protocolo Eletrônico:
0037721-48.2017.8.13.0035/004.004 Documento: Ciência ARQUIVO DE
MANIFESTAÇÃO em 17/04/2024*****
Recebidos após conclusão à Vice-Presidência , em juízo de
retratação, mantida a decisão agravada. em 29/04/2024*****
Remetidos os autos p/ remessa aos Trib. Superiores CORAP em
30/04/2024*****
Recebidos no setor CORAP CORAP em 02/05/2024*****
Remetidos os autos digitalizados/Eletrônicos ao Superior Tribunal de
Justiça, por meio eletrônico em 03/05/2024*****
Remetidos os autos 4º CAROT em 03/05/2024*****
Recebidos os autos 4º CAROT em 06/05/2024*****
Diligências Cartorárias ou de Ofício Processo eletrônico aguardando
retorno de decisão a ser proferida pelo STJ ou STF: em 06/05/2024***
O referido é verdade. Dou fé. Belo Horizonte, 29 de Julho de 2026.
Eu, _____ Marcela Nogueira Mendes,
[REDAZIDA] Escrivã - Escrivão - do(a) 4º Cartório de Recursos a
Outros Tribunais - Unid. Goiás, a subscrevi e assino.*****
A presente certidão limita-se apenas a processos autuados
exclusivamente na Segunda Instância do TJMG. Portanto, a
certificação da constatação ou não de quaisquer processos em nome do
requerente não exclui a possibilidade da existência de processos
cíveis ou criminais em Primeira Instância ou em outro Tribunal.*****



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

[illegible]



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

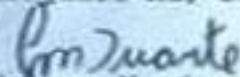
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE ARAGUARI-MG
CERTIDÃO

Gláycen Mendes Duarte, Escrivão Judicial da
Segunda Secretaria Cível da Comarca de
Araguari, Estado de Minas Gerais, na forma da
lei, etc...-

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Secretaria, a meu cargo, os autos, livros e demais documentos que se encontram sob minha guarda e responsabilidade e, através de consulta ao PJE deparei-me com os autos de nº 0037721-48.2017.8.13.0035, de uma AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra PAUL JOSÉ DE BELEM, CPF nº 954.394.041-04; MARCEL MUJALLI RIBEIRO, CPF nº 055.689.116-30; UGNEY CARRIJO RODRIGUES, CPF nº 866.190.556-72 e JANDER SOUZA PATROCÍNIO, CPF nº 027.402.886-70; valor da causa R\$ 702.592,97 (Setecentos e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos); distribuída em 07.06.2017. **CERTIFICO MAIS** QUE o autor alega como fundamento para o ajuizamento da ação a existência de contrato administrativo informal de prestação de serviços de limpeza celebrado de forma ilegal com a empresa "Disk-Caçamba" por haver infração ao procedimento licitatório, com uso de dinheiro público, requerendo, em síntese, ao final, o julgamento procedente do pedido, condenando os requeridos, acima mencionados, nas sanções civil prevista no art. 12, incisos II e III da lei 8429/92, pela prática dos atos de improbidade descritos no artigo 10, caput e art. 11, incisos I e IV do mesmo diploma legal, na medida de suas culpabilidades. **CERTIFICO MAIS** que foi proferida sentença, na data de 11.02.2022, que julgou extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso II do CPC, por reconhecer a ocorrência do fenômeno da prescrição intercorrente da pretensão sancionadora (art. 23, § 8º, da LIA), dada a retroatividade da norma mais favorável aos réus, nos termos do art. 5º, XL, da CF. **CERTIFICO FINALMENTE** que foi interposto, pelo autor Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Recurso de Apelação contra a Sentença, encontrando-se os autos aguardando julgamento do recurso pelo Egrégio TJMG. **NADA MAIS**.

O referido é verdade e dou fé.-

Araguari-MG, 29 de julho de 2026.


Gláycen Mendes Duarte
Escrivão Judicial II
Gláycen Mendes Duarte
Escrivão Judicial II
EPA 14617-7





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE ARAGUARI-MG

CERTIDÃO

Gláycen Mendes Duarte, Escrivão Judicial da Segunda Secretaria Cível da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc...-

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Secretaria, a meu cargo, os autos, livros e demais documentos que se encontram sob minha guarda e responsabilidade e, através de consulta ao PJE deparei-me com os autos de nº 1015172-76.2007.8.13.0035, de uma EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra ESPÓLIO DE RAUL DÉCIO DE BELÉM MIGUEL, CPF nº 001.959.876-91; RAUL JOSÉ DE BELÉM, CPF nº 954.394.041-04; JANAÍNA RODRIGUES DA CUNHA DE BELÉM MIGUEL, CPF nº 636.315.981-49; MARIA RODRIGUES DA CUNHA DE BELÉM MIGUEL, CPF nº 876.051.631-34; CAROLINA DE LIMA BELÉM MIGUEL, CPF nº 062.308.436-84; valor da causa R\$ 17.371,23 (Dezessete mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e três centavos); distribuída em 11.07.2007. **CERTIFICA MAIS** QUE cuida-se a presente ação de Execução de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais com o Espólio de Raul Décio de Belém Miguel com o objetivo de promover a regularização das áreas de reserva legal de todos as propriedades rurais pertencentes àquele. **CERTIFICA MAIS** que o processo teve seu trâmite regular com a inclusão dos herdeiros, acima mencionados, no polo passivo da ação. **CERTIFICA AINDA** que, em audiência realizada na data de 06.12.2022, as partes celebraram acordo que foi homologado por sentença deste juízo que julgou extinto os processos 5007010-67.2020.8.13.0035; 1015172-76.2007.8.13.0035 e 0159789-39.2013.8.13.0035, com resolução do mérito, com base no art. 487, III, "b" do CPC, tendo sido determinado o arquivamento provisório dos referidos autos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da audiência para garantir o cumprimento do que restou acordado pelas partes. **CERTIFICA FINALMENTE** que, em razão do decurso do referido prazo, foi aberto vista ao Ministério Público que requereu a intimação dos compromissários/executados, por intermédio de seu advogado constituído, para que comprovem o integral cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas nº 1 e 2 do acordo judicial de ID 9674728455 (doc. 40), mediante a juntada dos documentos pertinentes, bem como o trânsito em julgado da sentença homologatória exarada nos autos do inventário nº 0035.01.003813-7. **CERTIFICA FINALMENTE** que os autos encontram-se com prazo em aberto aguardando a manifestação dos executados para ciência e manifestação quanto ao que requereu o Ministério Público. **NADA MAIS.**

O referido é verdade e dou fé.-

Araguari-MG, 28 de julho de 2026.

Gláycen Mendes Duarte
Gláycen Mendes Duarte
Escrivão Judicial II
Escrivão Judicial
PPI 14819-7





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE ARAGUARI-MG

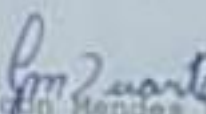
CERTIDÃO

GLAYCON MENDES DUARTE, Escrivão Judicial da Segunda Secretaria Cível da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc...-

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Secretaria, a meu cargo, os autos, livros e demais documentos que se encontram sob minha guarda e responsabilidade e, através de consulta ao PJE, deparei-me com os autos de nº 5006174-21.2025.8.13.0035, que se trata de uma AÇÃO CIVIL PÚBLICA proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra LUCÉLIA APARECIDA ALVES, CPF nº 038.559.806-83; LUIZ GONZAGA BARBOSA PIRES, CPF nº 160.224.756-00; MIRIAM DE LIMA, CPF nº 595.842.466-15; NELSON CORSI DA SILVA, CPF nº 281.002.559-20; NEREU MARCIO NAVES DE REZENDE, CPF nº 001.543.756-67 e RAUL JOSÉ DE BELÉM, CPF nº 954.394.041-04; distribuída em 29.05.2025; valor da causa R\$ 155.030,26. CERTIFICA mais que o autor visa com a presente ação, em síntese, a condenação dos requeridos no ressarcimento de valores aos cofres públicos, em virtude de danos ao erário ocasionados pela assinatura de um contrato de locação de nº 265/2013, do imóvel situado na Rua Padre Norberto, 105, Araguari MG, com dispensa de licitação, para funcionamento de um CAPS-AD, a fim de atender dependentes químicos, onde alega que o imóvel se encontrava inadequado para o funcionamento de um Centro de tratamento. Aduziu o autor, inclusive, que posteriormente, foram necessários novo procedimento licitatório para reforma do local o que teria gerado mais prejuízos aos cofres públicos pelo tempo sem utilização e, ainda, pelo fato da reforma ter sido mal executada, tornando o local inseguro para o funcionamento. CERTIFICA FINALMENTE que os autos se encontram aguardando a efetivação da citação dos requeridos, em cumprimento ao despacho, proferido na data de 27.06.2025, que recebeu a emenda à petição inicial e determinou a citação deles para apresentarem contestação no prazo comum de 30 dias.

O referido é verdade e dou fé.-

Araguari-MG, 29 de abril de 2026.


Glaycon Mendes Duarte
Escrivão Judicial II
Glaycon Mendes Duarte
Escrivão Judicial
#00154813-7





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE ARAGUARI-MG

CERTIDÃO

Gláycen Mendes Duarte, Escrivão Judicial da Segunda Secretaria Cível da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc...-

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Secretaria, a meu cargo, os autos, livros e demais documentos que se encontram sob minha guarda e responsabilidade e, através de consulta ao PJE deparei-me com os autos de nº 5007010-67.2020.8.13.0035, de uma AÇÃO DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra ESPÓLIO DE RAUL DÉCIO DE BELÉM MIGUEL, CPF nº 001.959.876-91; RAUL JOSÉ DE BELÉM, CPF nº 954.394.041-04; JANAÍNA RODRIGUES DA CUNHA DE BELÉM MIGUEL, CPF nº 636.315.981-49; MARIA RODRIGUES DA CUNHA DE BELÉM MIGUEL, CPF nº 876.051.631-34; CAROLINA DE LIMA BELÉM MIGUEL, CPF nº 062.308.436-84; valor da causa R\$ 371.628,79 (Trezentos e setenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos); distribuída em 18.12.2020. **CERTIFICA MAIS QUE** cuida-se a presente ação de Pedido de Cumprimento Provisório de Multa, com fundamento no art. 537, § 3º do CPC, tendo em vista que não teria sido cumprida obrigação assumida pelos executados, acima qualificados, nos autos de nº 0159789-39.2013.8.13.0035, relativa à regularização das Áreas de reserva legal dos bens imóveis de propriedade do Espólio. **CERTIFICA AINDA** que, em audiência realizada na data de 06.12.2022, as partes celebraram acordo que foi homologado por sentença deste juízo que julgou extinto os processos 5007010-67.2020.8.13.0035; 1015172-76.2007.8.13.0035 e 0159789-39.2013.8.13.0035, com resolução do mérito, com base no art. 487, III, "b" do CPC, tendo sido determinado o arquivamento provisório dos referidos autos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da audiência para garantir o cumprimento do que restou acordado pelas partes. **CERTIFICO FINALMENTE QUE**, considerando o decurso do prazo mencionado, os autos encontram-se aguardando a comprovação do cumprimento pelos executados das obrigações assumidas e acordadas em audiência relativas à regularização da área de reserva legal do imóveis do Espólio. **NADA MAIS.**

O referido é verdade e dou fé.-

Araguari-MG, 28 de julho de 2026.

Gláycen Mendes Duarte
Gláycen Mendes Duarte
Escrivão Judicial II

Gláycen Mendes Duarte
Gláycen Mendes Duarte
Escrivão Judicial
PPF 14819-7





SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE ARAGUARI-MG

CERTIDÃO

GLAYCON MENDES DUARTE, Escrivão Judicial da Segunda Secretaria Cível da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc...-

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, -que revendo em Secretaria, a meu cargo, os autos, livros e demais documentos que se encontram sob minha guarda e responsabilidade e, -através de consulta ao SISCOM deparei-me com os autos de nº 03506067964-0 de uma AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, distribuída em 21.02.2006, tendo como parte EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, EXECUTADOS: RAUL JOSÉ DE BELÉM, portador do RG [REDACTED] inscrito no CPF 954.394.041-04, valor da causa R\$ 31.205,36; referente dívida ativa nº 60 6 05 020132-53; origem: Tribunal Regional Eleitoral, processo administrativo nº 11309 000086/2005-45, período de apuração ano base/exercício 112004, vencimento 22.07.2004, valor inscrito R\$ 21.282,00; natureza da dívida: multa; data de vencimento: 22.07.2004; fundamentação legal art.36 parágrafo 3º Lei 9504/97. CERTIFICA MAIS QUE referidos autos encontram-se em seus trâmites legais normais, sendo que às fls. 16 dos autos, em data de 24.10.06, foi deferida a indisponibilidade dos bens e direitos, com bloqueio até o valor informado pelo credor. CERTIFICA MAIS QUE, às fls. 61 dos autos foi lavrado o auto de penhora no rosto dos autos do inventário de nº [REDACTED] que tramita perante a 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguari MG, sobre os direitos hereditários (a que o executado detém) deixados por Raul Décio de Belém Miguel, suficientes para pagamento da dívida no importe de R\$ 42.054,54 (quarenta e dois mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), calculados até 06.11.2009. CERTIFICA, finalmente, que os presentes autos encontram-se suspensos, conforme despacho deste juízo, proferido na data de 14 de agosto de 2017, que deferiu o pedido da exequente determinando a suspensão dos autos pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, que preceitua "o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrado os bens os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição". NADA MAIS.

O referido é verdade e dou fé.-

Araguari-MG, 29 de julho de 2026.

Gláycion Mendes Duarte
Escrivão Judicial II

Gláycion Mendes Duarte
Escrivão Judicial
Vista 14/07/2026





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Secretaria da 3ª Vara Cível
Comarca de Araguari - Estado de Minas Gerais

C E R T I D ã O:

Eu, JÂNICA CARLA SOUSA DE
RESENDE, Escrivã Judicial da
Secretaria da 3ª Vara Cível da
Comarca de Araguari, Estado de
Minas Gerais, na forma da Lei,
etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal de parte interessada,
que revendo os autos e demais documentos que se encontram sob minha
guarda e responsabilidade, deparei-me com os seguintes autos:

0109045-69.2015.8.13.0035 - AÇÃO POPULAR - DISTRIBUIÇÃO EM 01/07/2025 - VALOR
DA CAUSA: R\$ 599.850,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E
CINQUENTA REAIS) - REQUERENTE: RAFAEL SCALIA GUEDES - REQUERIDO: MUNICÍPIO DE
ARAGUARI E OUTROS - TRATA-SE DE AÇÃO POPULAR, NA QUAL O REQUERENTE ALEGA QUE
TERIA HAVIDO CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM OFENSA
A PRINCÍPIOS REGENTES DO INSTITUTO, ALÉM, DA SUPOSTA INEXISTÊNCIA DO PROCESSO
DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DA REQUERIDA TECNINAS ENGENHARIA LTDA E
AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUALQUER MOTORIEDADE TÉCNICA ESPECÍFICA QUE
JUSTIFIQUE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA NO FORMATO INDICADO - OS AUTOS
AGUARDAM A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE.

0052018-02.2013.8.13.0035 - AÇÃO DE USUCAPIÃO - DISTRIBUIÇÃO EM 04/03/2013 -
VALOR DA CAUSA: R\$ [REDAZIDO] (DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E
TRINTA E CINCO CENTAVOS) - REQUERENTE: IGREJA BATISTA SHEKINAH - REQUERIDO:
RAUL JOSÉ DE BELEM E OUTROS - "Trata-se de Ação de Usucapião Extraordinária
ajuizada por IGREJA BATISTA SHEKINAH em face de ESPÓLIO DE RAUL DÉCIO DE BELEM
MIGUEL, representado por seus herdeiros JANAINA RODRIGUES DA CUNHA DE BELEM
MIGUEL, MARIA RODRIGUES DA CUNHA DE BELEM MIGUEL, RAUL JOSÉ DE BELEM, ABADIA
DAS GRAÇAS RODRIGUES DA CUNHA DE BELEM MIGUEL e CAROLINA DE LIMA BELEM
MIGUEL. Narra a autora, em síntese, que exerce a posse mansa, pacífica,
ininterrupta e com ânimo de dono sobre o imóvel urbano constituído pelo lote
nº 04, da quadra K, do loteamento "Morada de Fátima", com área de 450,00 m²,
situado na [REDAZIDO] nesta cidade de
Araguari/MG, desde janeiro de 1990. Afirma utilizar o bem para a consecução de
suas finalidades, sem qualquer oposição. Ao final, requer a declaração de
domínio sobre o imóvel. - OS AUTOS FORAM SENTENCIADOS EM 27/07/2026 E AGUARDAM
O TRÂNSITO EM JULGADO.

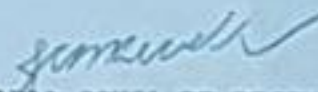
5003673-70.2020.8.13.0035 - PROCEDIMENTO COMUM - DISTRIBUIÇÃO EM 13/07/2020 -
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.510.490,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E DEZ MIL E
QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS) - REQUERENTE: LUIZ CLÁUDIO MEROLA - REQUERIDO:
RAUL JOSÉ DE BELEM E OUTROS - "TRATA-SE DE UMA AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
C/C DANOS MORAIS E INDENIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA AJUIZADA POR LUIZ CLÁUDIO MEROLA EM
FACE RAUL JOSÉ DE BELEM E OUTROS, O AUTOR ALEGA QUE CONFORME CONTRATO DE
CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS ANEXADO AOS AUTOS, ADQUIRIU DOS REQUERIDOS OS
DIREITOS DE PROPRIEDADE DE UM IMÓVEL, SITUADO NESTA CIDADE ARAGUARI, SENDO UM
TERRENO REGISTRADO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS SOB O Nº 17.493. O AUTOR REQUER A
BAIXA DE PENHORAS OU GRAVAMES EXISTENTES NO IMÓVEL, SEM COMO A OUTORGA DA
ESCRITURA PÚBLICA DE TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL PARA O NOME DO AUTOR - NA DATA DE
31/07/2026 NOUVE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR QUANTO AO PEDIDO DA
PARTE REQUERIDA NO ID Nº 10720574457.

formosa

0069066-03.2015.8.13.0035 - EXECUÇÃO FISCAL - DISTRIBUIÇÃO EM 30/04/2015 - VALOR DA CAUSA: R\$ 4.162,84 (QUATRO MIL, CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) - EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS - EXECUTADO: RAUL JOSÉ DE BELEM - "TRATA-SE DE UMA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DE COBRANÇA DE MULTA APLICADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL, ORIUNDA DO PROCESSO N° 911.738. - A SENTENÇA DOS AUTOS FOI ANULADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - 6ª CÂMARA CÍVEL. - OS AUTOS AGUARDAM ANÁLISE DO JUÍZO, QUANTO AO PEDIDO FEITO PELA PARTE EXEQUENTE.

NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé.-

Araguari (MG), 31 de JULHO de 2.026


JÂNICA CARLA SOUSA DE RESENDE
Escrivã da 3ª Vara Cível

CERTIDÃO

FABIANA FERNANDES RODRIGUES, Gerente de Secretaria da 4ª Vara Cível da Comarca de Araguari-MG, na forma da lei etc.

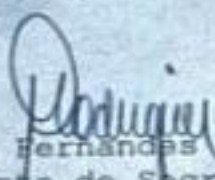
CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que, revendo os autos, livros e demais documentos existentes nesta secretaria, sob minha guarda e responsabilidade, bem como procedendo a pesquisas nos sistemas SISCOM, Pje e eproc, constatei a existência do processo abaixo relacionado:

Processo n. 0030405-18.2016.8.13.0035 (virtualizado)
Natureza: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.715.615/0001-60
Executado: RAUL JOSÉ DE BELEM - CPF 954.394.041-04

CERTIFICO AINDA, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE os autos acima descritos foram distribuídos fisicamente em 08/04/2016 e virtualizados em 10/06/2022, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$ 4.719,50. Certifico, por fim, que, em 02/07/2026, o MM. Juiz determinou a suspensão da execução pelo prazo de 12 (doze) meses, em razão do parcelamento do débito, encontrando-se os autos atualmente aguardando o decurso do referido prazo de suspensão. NADA MAIS.

O referido é verdade, do que dou fé.

Araguari/MG, 29 de Julho de 2026


Fabiana Fernandes Rodrigues
Gerente de Secretaria

Fabiana Fernandes Rodrigues
Gerente de Secretaria
Mat. 10638-5





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI-MG

CERTIDÃO

FABIANA FERNANDES RODRIGUES, Gerente de Secretaria da 4ª Vara Cível da Comarca de Araguari-MG, na forma da lei etc.

CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que, revendo os autos, livros e demais documentos existentes nesta secretaria, sob minha guarda e responsabilidade, bem como procedendo a pesquisas nos sistemas SISCOB, Pje e eproc, constatei a existência do processo abaixo relacionado:

Processo n. 5000003-58.2019.8.13.0035
Natureza: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.715.615/0001-60
Executado: RAUL JOSÉ DE BELEM - CPF 954.394.041-04

CERTIFICO AINDA, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE os autos acima descritos foram distribuídos 03/01/2019, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$ 5.406,50. Certifico, por fim, que, em 04/12/2025, o MM. Juiz determinou a suspensão da execução pelo prazo de 12 (doze) meses, em razão do parcelamento do débito, encontrando-se os autos atualmente aguardando o decurso do referido prazo de suspensão. NADA MAIS.

O referido é verdade, do que dou fé.

Araguari/MG, 29 de Julho de 2026


Fabiana Fernandes Rodrigues
Gerente de Secretaria

Fabiana Fernandes Rodrigues
Gerente de Secretaria
Mat. 10638-5

